



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 119/2023  
Data: 02/02/2023 - Horário: 08:10  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA  
FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR  
DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo Estadual fica autorizado a criar e fiscalizar a Farmácia Veterinária Popular do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** A Farmácia Veterinária Popular será concretizada por estabelecimento farmacêutico privado que, mediante convênio firmado com o Estado de Alagoas, comercialize na forma de varejo, diretamente ao consumidor, medicamentos de uso veterinário de animais domésticos, com preços subsidiados pelo Poder Público.

*Parágrafo Único.* Entende-se por medicamentos de uso veterinário de animais domésticos todos aqueles preparados a partir de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou tratar doenças de animais domésticos ou voltados à manutenção da higiene animal.

**Art. 3º** O rol de medicamentos a serem disponibilizados pela Farmácia Veterinária Popular do Estado de Alagoas será definido em regulamento, considerando-se evidências epidemiológicas, recorrência e prevalência de doenças.

**Art. 4º** A produção dos medicamentos de uso veterinário de animais domésticos oferecidos pela Farmácia Veterinária Popular é de responsabilidade dos laboratórios públicos ou privados, autorizados pelo Estado de Alagoas, os quais se submeterão à fiscalização regular e periódica.

**Art. 5º** A Farmácia Veterinária Popular do Estado de Alagoas deve atender às exigências impostas para o funcionamento de qualquer estabelecimento farmacêutico e deve contar com a presença de, no mínimo, um profissional médico veterinário habilitado.

**Art. 6º** O Poder Público Estadual, para a consecução dos fins previstos nesta Lei, poderá celebrar convênios ou parcerias com clínicas veterinárias, *pet shops*, entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, profissionais veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

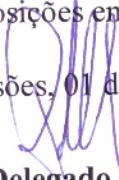
**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**JUSTIFICATIVA**

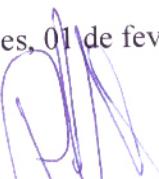
A presente proposta visa a criação e controle da Farmácia Veterinária Popular, com intuito de facilitar o acesso aos medicamentos dos animais domésticos, principalmente para as famílias que não dispõem de recurso financeiro suficiente para tanto, o que, consequentemente, prejudicam a saúde e o bem-estar animal, como também permite a proliferação de zoonoses.

Segundo o IBGE<sup>1</sup>, em 2019, o Brasil contabilizava 54 milhões de cães e 24 milhões gatos domésticos, podendo alcançar o patamar de 100 milhões até 2030, o que representa uma marca preocupante. Isto porque, sabe-se que, em um panorama socioeconômico, as famílias brasileiras não possuem renda compatível com o cuidado responsável com os animais, em que, muitas das vezes, não recebem o medicamento ou tratamento adequado, pela carência dos seus tutores.

Além disso, as questões animais envolvem a saúde pública em geral, principalmente pela disseminação de zoonoses, tais como leishmaniose, esporotricose, dentre outras verminoses, a exemplo da raiva, sendo necessário uma atenção especial de todas as esferas de Governo por competência constitucional comum.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta proposta.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL

---

<sup>1</sup> <https://institutopetbrasil.com/imprensa/censo-pet-1393-milhoes-de-animais-de-estimacao-no-brasil/>